

C O P I A

L E I N.º 6.000

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATTRIBUIÇÕES LEGAIS,

P A R 3 A B E L H A que, a Câmara Municipal decreta o ólio provisório a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovada, em todos os seus títulos, o CONTRATO e os ESTATUTOS que o integram, e que fazendo parte desta lei, foram votados e aprovados, em 5 de Junho de 1964, pelos Prefeitos de Barra do Ribeiro, Carapicuíba, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Itapeva, Pompéia, Quatá e São Bernardo, com a finalidade da constituição e funcionamento Intermunicipal da Região de Pompéia para Assistência aos Pobres.

Artigo 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a tomar as provisões que se fizerem necessárias e convenientes no exercício e estatutos referidos no artigo anterior.

Artigo 3º - Fica aberto na Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr.º 60.000,00 (sessenta mil reais), para cobrir os despesas de que trata a cláusula "B", da cláusula VII, do Contrato Intermunicipal da Região de Pompéia, para Assistência aos Pobres.

I Cláusula - O valor daquele crédito será aberto com os recursos provenientes da contribuição parcial da seguinte forma do Orçamento vigente: 261/6-61-3 - Material de Consumo Cr.º 60.000,00

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 22 de Agosto de 1964.


 SÉRGIO DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL

Publícada e registrada na Secretaria, em 22 de Agosto de 1964.
 Publícada por ofício no lugar público da contum na data acima.


 AUGUSTO COSTA

SECRETARÍA